

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, sobre a adequação à Lei nº 13.303/2016 da possível indicação do Sr. Wagner dos Santos Carneiro, o Waguinho, para o comando da empresa pública PortosRio.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, o presente Requerimento de Informação, a fim de que preste esclarecimentos quanto à conformidade da possível indicação do Sr. Wagner dos Santos Carneiro (Waguinho) à presidência da PortosRio com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).

A imprensa nacional noticiou que o Sr. Waguinho, ex-prefeito de Belford Roxo (RJ) e marido da ex-ministra Daniela Carneiro, teria sido indicado pelo Presidente da República para assumir a presidência da PortosRio – empresa pública federal responsável pela administração dos portos do Rio de Janeiro. Contudo, informações públicas levantam sérias dúvidas sobre a adequação dessa nomeação aos critérios legais.

Diante disso, solicita-se o seguinte:

1. A Ministra confirma que o nome do Sr. Wagner dos Santos Carneiro foi oficialmente indicado para ocupar a presidência da PortosRio? Em caso afirmativo, qual o estágio atual do processo de nomeação?



2. Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 13.303/2016, o Sr. Wagner Carneiro cumpre o requisito de “reputação ilibada e notório conhecimento”? Quais documentos e critérios objetivos fundamentaram essa avaliação?
3. Ainda com base no mesmo artigo, o Sr. Wagner Carneiro atende à exigência de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990? Em especial, como a pasta interpreta a inelegibilidade decorrente da rejeição de contas do exercício de 2022, aprovada pela Câmara de Vereadores de Belford Roxo, conforme orientação do TCE-RJ, que resultou em inelegibilidade por 8 anos?
4. Como a pasta considera, à luz da Lei das Estatais e do Código de Conduta e Integridade exigido pelo art. 9º, §1º da mesma lei, a denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro contra o Sr. Wagner Carneiro por fraude em licitação e possível direcionamento de certame público?
5. Foi observado o disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 13.303/2016, que veda a nomeação para cargos de direção de pessoas que possam ter conflito de interesse ou estejam sob investigação ou processo judicial relevante? Quais medidas foram tomadas para verificar a eventual existência de impedimentos legais ou éticos?

JUSTIFICATIVA

O art. 17 da Lei nº 13.303/2016 exige que administradores de empresas públicas, como a PortosRio, possuam reputação ilibada e notório conhecimento, além de estarem livres de impedimentos legais como os previstos na Lei Complementar nº 64/1990. A possível nomeação do Sr. Wagner Carneiro, que se encontra inelegível por decisão da Câmara de Vereadores de Belford Roxo com base em parecer do TCE-RJ e é denunciado pelo Ministério Público por fraude em licitação, acende sinais de alerta quanto ao cumprimento desses requisitos legais e morais.

A Lei das Estatais tem como objetivo garantir padrões elevados de integridade, transparência e eficiência na administração pública, especialmente no âmbito das empresas que gerenciam infraestrutura estratégica, como os portos nacionais. A eventual nomeação de pessoas com histórico de



reprovação de contas ou denúncias criminais pode ferir a confiança pública e comprometer os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, é dever do Parlamento fiscalizar a conformidade legal e ética dos atos da administração pública, especialmente quando envolvem nomeações para cargos estratégicos. O presente Requerimento de Informação visa assegurar que a Lei das Estatais seja devidamente observada, protegendo o interesse público e a governança das empresas estatais brasileiras.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 4 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

